



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 384, de 26 de novembro de 1992.

Cria condições especiais para pagamento de tributos em atraso com o Município.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**— Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todo o contribuinte em atraso com o Município de Caçapava do Sul, descontos na correção, nos juros e na multa, em percentuais de 50% (cinquenta por cento), para pagamentos efetuados até dia 08 de dezembro do corrente ano, e de, 30% (trinta por cento), para os pagamentos feitos até dia 22 de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º**— O desconto de que trata o artigo anterior incidirá sobre todos os acréscimos dos tributos Municipais, tanto lançado em dívida ativa como vencidos no exercício de 1992, e deverão ser pagos em cota única na tesouraria do Município.

**Parágrafo Único**— Não se inclui nos benefícios da presente Lei, os débitos de I.S.S.Q.N. de prestadores de serviços com apuração variável deste imposto.

**Art. 3º**— O benefício de que trata o artigo primeiro, será calculado após a atualização dos valores em relação ao vencimento de cada tributo, em sua cota única, tomando como base de cálculo o montante apurado no mês de novembro do corrente ano.

**Art. 4º**— Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
26 de novembro de 1992.

Ibucaçara Rosa de Miranda,  
Sec. Geral do Município.

*A. Duval*